

DELIBERAÇÃO CFC N.º 24, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Institui Comissão Eleitoral para acompanhar, assessorar e coordenar o processo de eleição de 2021 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de atendimento ao Art. 4º da Resolução CFC n.º 1.608/2020, como garantia à legalidade do processo eleitoral do Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

Considerando a importância do cumprimento das atribuições e dos prazos definidos na Resolução CFC n.º 1.608/2020 pela Comissão Eleitoral;

Considerando que a realização da eleição do CFC está prevista para o dia 4 de novembro de 2021;

Considerando que a Comissão Eleitoral, constituída para acompanhar, assessorar e coordenar o processo eleitoral do CFC, proporciona segurança e confiabilidade ao Colégio Eleitoral, aos candidatos e aos eleitores,

DELIBERA:

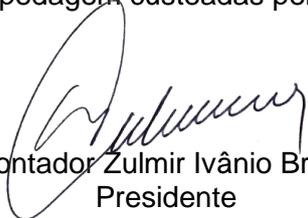
Art. 1º Fica instituída a Comissão Eleitoral para acompanhar, assessorar e coordenar o processo de eleição de 2021 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), conforme estabelecido na Resolução CFC n.º 1.608/2020.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes integrantes efetivos: Lucilene Florêncio Viana (AM), Carlos Rubens de Oliveira (MS), Sílvia Mara Leite Cavalcante (MT), José Gonçalves Campos Filho (PE) e Pedro Gabriel Kenne da Silva (RS), sob a coordenação da primeira e coordenação-adjunta do segundo; e seguintes suplentes: Palmira Leão de Souza (RR), Antonio de Pádua Soares Pelicarpo (MG), Leonardo Silveira do Nascimento (DF), Ana Luíza Pereira Lima (RJ) e Manoel Carlos de Oliveira Júnior (AM).

Art. 3º A Comissão Eleitoral poderá se reunir de modo presencial ou por videoconferência e funcionará com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, devendo ser convocado suplente, em caso de ausência temporária ou definitiva de membro efetivo. As despesas com locomoção e hospedagem serão custeadas pelo CFC.

75 anos de regulamentação do Sistema CFC/CRCs – Oração de Pertencer

Art. 4º Havendo necessidade, a Comissão Eleitoral poderá convocar especialistas para auxiliarem nos trabalhos, os quais, quando convocados, terão suas despesas com locomoção e hospedagem custeadas pelo CFC.



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

Aprovada na 1.076ª Reunião Plenária de 2021, realizada em 17 de junho de 2021.